

# **8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DE SÃO PAULO**

## **Regimento Interno**

### **CAPÍTULO I Da Realização**

**Art. 1º** A 8ª Conferência Estadual de Direitos Humanos, doravante denominada 8ª CEDH, convocada pela Resolução SJC n. 88/2025, de 11 de agosto de 2025 será realizada nos dias 18 e 19 de outubro de 2025, na cidade de São Paulo.

### **CAPÍTULO II Dos Objetivos**

**Art. 2º** A 8ª CEDH tem por objetivo reafirmar o compromisso com as políticas públicas de promoção e de defesa dos Direitos Humanos e da igualdade, constituindo-se como etapa eletiva para 13ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.

**Art. 3º** A 8ª CEDH será precedida de Conferências Municipais, Intermunicipais, Regionais, Livres e Temáticas a serem realizadas conforme o Documento Orientador Estadual.

### **CAPÍTULO III Dos Eixos Orientadores**

**Art. 4º** A 8ª CEDH terá, conforme estabelecido pela 13ª CNDH, os seguintes eixos orientadores:

- I - Enfrentamento das Violações e Retrocessos;
- II - Democracia e Participação Popular;
- III - Igualdade e Justiça Social;
- IV - Justiça Climática, Meio Ambiente e Direitos Humanos;
- V - Proteção dos Direitos Humanos no Contexto Internacional;
- VI - Fortalecimento da Institucionalidade dos Direitos Humanos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Seção I**

#### **Da Organização da Conferência Estadual**

**Art. 5º** A 8ª CEDH será coordenada pela Comissão Organizadora Estadual, doravante denominada COE, presidida pelo Coordenador Geral de Cidadania e Direitos Humanos, composta pelo Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana e por 14 (quatorze) membros sendo 07 representantes do Governo e 07 da sociedade Civil.

**Parágrafo Único** – A Comissão Organizadora Estadual a que se refere o *caput* deste artigo terá caráter temporário, com previsão de encerramento de seus trabalhos vinculados à organização e à realização das atividades da 8ª CEDH, designada pela Resolução SJC nº 97/2025, de 01 de setembro de 2025.

§ 1º Deverão ser constituídas as seguintes Subcomissões coordenadas pela Comissão Organizadora:

- I – Subcomissão de Relatoria;
- II – Subcomissão de Comunicação;
- III – Subcomissão de Infraestrutura e Logística;
- IV – Subcomissão de Articulação e Mobilização.

§ 2º A Conferência terá as seguintes plenárias de:

- I – Abertura;
- II – Votação do Regimento e distribuição dos trabalhos;
- III – Votação do Relatório Final;
- IV – Eleição dos Representantes da Sociedade Civil;
- V – Eleição dos Representantes do Poder público;
- VI – Encerramento.

**Art. 6º** A 8ª CEDH terá a participação de 351 (trezentos e cinquenta e uma) pessoas, dentre as quais serão eleitos(as) delegados(as) por um mínimo de 24 e por um máximo de 94 (noventa e quatro) sendo 70% (setenta por cento) de participantes da Sociedade Civil e 30% (trinta por cento) do Poder Público que representarão o Estado de São Paulo na 13ª CONDH.

§ 1º Além dos delegados(as) titulares, deverão ser votados 30% (trinta por cento) de delegados(as) suplentes do total da delegação, considerando sociedade civil e poder público.

§ 2ª A ida de um(a) delegado(a) suplente à Conferência Nacional está condicionada à impossibilidade de participação por parte do(a) delegado(a) titular.

## **Seção II**

### **Das Conferências**

Art. 7º As Conferências elegerão delegados(as) à 8ª CEDH, respeitados critérios de paridade de gênero, raça, a proporção de 70% (setenta por cento) de participação da sociedade civil e de 30% (trinta por cento) de representantes do Poder Público.

**Art. 8º** As Conferências serão coordenadas por Representantes das Entidades Organizadoras da Conferência Estadual.

**Art. 9º** As propostas a serem apresentadas para a 8º CEDH deverão contemplar as dimensões nacionais, no número máximo de 03 (três) por eixo temático e 03 (três) adicionais que podem ser enquadradas em quaisquer eixos.

## **CAPÍTULO V**

### **Seção I**

#### **Das Eleições dos Delegados da Conferência Estadual à 13ª Conferência Nacional de Direitos Humanos – 13ª CONDH**

**Art. 10** A delegação do Estado de São Paulo para a 13ª CONDH será composta de 94 (noventa e quatro) delegados(as), nos termos do Documento Orientador Nacional e distribuídos da seguinte forma: 66 (sessenta e seis) representantes da sociedade civil e 28 (vinte e oito) representantes do Poder Público.

**Art. 11** A eleição da delegação da sociedade civil deverá orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I – A delegação para a Conferência Nacional deverá ser composta por 66 (sessenta e seis) delegados e delegadas da sociedade civil por eleição dos seus pares.

II – Obrigatoriamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de candidatas com identidade de gênero feminina.

III – Obrigatoriamente, no mínimo, 43% (cinquenta por cento) de

candidatas/os da raça negra.

IV – Para o ato de votar, o participante receberá um KEYPAD para votação eletrônica.

**Art. 12** A eleição da Representação do Poder Público dar-se-á pelos seguintes critérios:

I – Representação do Poder Executivo Estadual: 10 delegados(as)

II – Representação da Assembleia Legislativa Estadual: 05 delegados(as)

III – Representação do Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, do Tribunal de Justiça e OAB/SP: 01 (um) delegado(a) cada.

IV – Representação das Prefeituras Municipais: 10 delegados(as).

§ 1º Para eleição dos representantes neste artigo deverão se fazer presentes na conferência;

§ 2º Não havendo representação dos órgãos mencionados no inciso III as vagas serão redistribuídas entre os órgãos referidos nos incisos I, II e IV.

## **Seção II**

### **Metodologia para Elaboração dos Relatórios**

**Art. 12** Os Relatórios da 8ª CEDH serão elaborados a partir da identificação das questões e levantamentos referentes ao temário discutido e aprovado pelos grupos de trabalho, seguindo as diretrizes firmadas pela 13ª Conferência Nacional.

**Art. 13** As conclusões dos Grupos por eixo orientador durante a 8ª CEDH devem seguir as seguintes diretrizes:

I – As propostas discutidas nos grupos deverão ter a aprovação de mínimo 30% (trinta por cento) dos presentes para comporem o relatório do grupo que irá à plenária final.

II – Os Grupos de Trabalho terão a seguinte composição:

- a) Coordenador, eleito pelos membros;
- b) Facilitador, indicado pela Comissão organizadora; e
- c) Relatores, definidos pelos membros

III – Os trabalhos terão a seguinte dinâmica:

- a) Leitura das Propostas encaminhadas pelas Conferências, abrindo-se a palavra por 2 (dois) minutos para destaques de retirada e defesa, seguindo-se a votação;
- b) Apresentação de proposta por escrito, seguindo-se a defesa e refutação por 2 (dois) minutos, seguindo-se a votação; e
- c) Apresentação de proposta verbal, seguindo-se a defesa e refutação por 2 (dois) minutos, seguindo-se a votação.

### **Seção III**

#### **Da Plenária Final**

**Art. 14** A plenária final será instalada com maioria simples dos delegados(as) credenciados(as) e terá por atribuição a deliberação das propostas aprovadas pelos grupos temáticos sendo aceito destaque apenas para defesa de exclusão, por 2 (dois) minutos, seguindo-se de defesa pela manutenção por igual período e votação.

### **Seção IV**

#### **Das Moções**

**Art. 15** Os Grupos de Trabalho poderão propor moções que deverão ser elaboradas em formulário próprio, como consta no Documento Orientador Estadual, fornecido pela Comissão Organizadora, sendo remetido à plenária final, se aprovado pelo Grupo de Trabalho.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 16** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª CEDH, com recurso ao plenário. Este Regimento entrará em vigor após a aprovação em plenária.